

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS - ACCA

Rua Lauro Zimerman Júnior, número 60, bairro Costa e Silva, CEP 89.219-168
– CNPF nº 28.799.639/0001-06

JOINVILLE – SANTA CATARINA

Considerações - Seguimento das noções preliminares para elaboração do *REGIMENTO INTERNO DA ACCA*, somando forças com os associados que com coerência e vontade, desejam colaborar para o bom desempenho da gestão administrativa, que às vezes, pode não estar devidamente preparada para discernir os seus limites. Um trabalho de tão grande importância não pode ser improvisado; requer uma grande elaboração, o conhecimento das verdadeiras necessidades da ACCA adquiridos pela experiência, pelo debate, esperando o melhor, mas preparados para o pior; o bom senso vê as coisas como são e as faz como devem ser feitas.

Desde o início, é necessário ter uma regra, um guia fundamental, ponto onde tudo desemboque, e de onde tudo possa irradiar o caminho traçado de um objetivo determinado. Estabelecida a regra, caminha-se com segurança, sem apalpadelas, sem hesitações, ganhando transparência, qualidade e eficiência

A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSTRUTORES E AFINS - ACCA, em Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada para este fim aprova, por maioria de votos, os presentes dispositivos que compõem o seu REGIMENTO INTERNO e que deverão ser observados em todos os seus termos, na solução dos assuntos e questões pertinentes à administração, na forma do Artigo 6.º do Estatuto Social aprovado.

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A Associação Catarinense de Construtores e Afins - ACCA, fundada em 23 de agosto de 2017, com **ESTATUTO SOCIAL** registrado em 06 de outubro de 2017, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville, civilmente constituída é uma associação civil sem fins lucrativos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por **prazo indeterminado**, na forma prevista no Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com sede na *Rua Lauro Zimerman Júnior, número 60, bairro Costa e Silva, CEP 89.219-168, Joinville – Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 28.799.639/0001-06*, e este Regimento Interno está fundamentado na Estatuto Social devidamente aprovado.

Art. 2º. O presente Regimento Interno foi elaborado com a finalidade de regulamentar as atividades da **ACCA**, a qual é uma sociedade internamente altruística educativa e evolucionista e seus associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas por ela, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas. E, tem como principal objetivo aqueles estatuído no seu respectivo Estatuto, e, como escopo o aperfeiçoamento moral,

intelectual e profissional, de acordo com o artigo 8.º do ato constitutivo aprovado, constituem os objetivos e a finalidade desta associação:

- a. Atuar junto a todo o Estado de Santa Catarina;
- b. Promover a integração dos associados, estimulando a convivência harmoniosa dos mesmos, através de atividades esportivas, sociais, assistenciais, culturais, *et cetera*;
- c. Propiciar aos seus associados, através de todos os meios, melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- d. Defender os interesses de seus associados perante os órgãos públicos constituídos, bem como perante a comunidade em geral;
- e. Trabalhar com os órgãos públicos, com vistas a agir junto aos departamentos e órgãos técnicos dos esmos, possibilitando as modificações necessárias no plano de zoneamento geral, bem como planejamento global do código de obras e suas possíveis alterações;
- f. Promover técnicas, culturais, sociais e eventos para aprimoramento profissional;
- g. Fomentar e desenvolver entre seus associados, que podem ser oriundos de segmentos diversos, os princípios da ética profissional e da melhoria da qualidade de suas atividades, congregando-os e fortalecendo-os através da união e da participação;
- h. Desenvolver atividades sociais e públicas através de pesquisas e divulgações, *et cetera*;
- i. Compor grupos de trabalho para atuar nas esferas pública e privada em prol dos interesses da **ACCA** e seus associados;
- j. Valorizar as iniciativas de seus associados, estimulando o desenvolvimento, a organização e o aprimoramento;
- k. Participar da formulação e desenvolvimento de políticas sociais, através da integração de recursos, ações e programas com órgãos públicos e privados, na defesa dos direitos da cidadania;
- l. Promover e elaborar projetos visando a captação de recursos financeiros, materiais, móveis e imóveis, oriundos dos governos Federal, Estadual e Municipal;
- m. Promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais;
- n. Promover feiras, eventos, edição de revistas, jornais, panfletos, periódicos, portais eletrônicos, provedores de conteúdo e outros serviços de informação afim na internet;
- o. Promover atividades de organização associativa patronais e empresariais;
- p. Promover sorteios promocionais, bingos, rifas, jantares, encontros e assemelhados, com a finalidade de levantar recursos para sua implementação, manutenção e desenvolvimento;
- q. Representar judicial ou extrajudicialmente os associados perante órgãos governamentais, empresas públicas, autarquias, instituições bancárias, empresas particulares, cartórios, fornecedores, *et cetera*;
- r. Trabalhar em redes parceiras e com outras instituições afins.

§ 1º. Condena a exploração do homem pelo homem, enaltecendo o mérito da inteligência e da virtude, reconhecendo e valorizando a prestação de serviço à Pátria, à comunidade, a seus semelhantes e à instituição, em particular. Abomina os preconceitos de etnia e proíbe a discussão político-partidária e religiosa no âmbito da associação.

Art. 3º. A **ACCA**" como doravante neste REGIMENTO INTERNO será designada, e, tem sede e foro na cidade de Joinville – Santa Catarina.

Art. 4º. O patrimônio da "**ACCA**" é constituído:

- I. Pelo Acervo;
- II. De subvenções, donativos e contribuições dos membros;
- III. Dos bens móveis e imóveis que a associação possua ou vier a possuir;
- IV. De Aluguel do seu espaço físico, Salão; Área de Lazer;
- V. De quaisquer outras rendas que obtiver, através da administração de seus bens e serviços.

Art. 5º. A aquisição de bens imóveis fica condicionada à aprovação por Assembleia Geral, mediante o voto concorde de 51% dos presentes à Assembleia, sendo indispensável o parecer favorável da Diretoria Contábil e Financeira e Conselho Fiscal.

§1º. A aquisição de bens móveis fica condicionada à aprovação do Conselho de Administração quando o valor da aquisição for superior a 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal da **ACCA**.

Art. 6º. A venda, alienação, penhor ou hipoteca que venha a recair sobre os bens que constituem o patrimônio da **ACCA**, somente será admitido mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta dos membros quites, em primeira convocação, e o mínimo de 1/3 (um terço) na seguinte hipótese: Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1º. É dever de todos os associados da **ACCA**, zelarem pelo patrimônio da associação, considerando-o um veículo primordial para execução de quaisquer obras de caráter filantrópico.

Art. 7º. Constituem receitas da **ACCA**:

- I. As joias de filiação;
- II. As mensalidades dos membros cotizantes;
- III. Doações;
- IV. Recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas;
- V. Rendas resultantes da administração de seus bens e/ou serviços;
- VI. Rendas de campanha e promoções;
- VII. Rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da **ACCA**;
- VIII. Outras receitas criadas com fundamentação legal.

§ 1.º. As joias de filiação serão estipuladas em **sessão de finanças** na apresentação do Orçamento anual, que será apreciado pela assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2.º. As joias de filiação poderão sofrer alterações pontuais em ocasiões específicas a serem determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º. A **ACCA** não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

ART. 9 . Os valores arrecadados da ACCA ficarão sob a responsabilidade da Diretoria contábil e financeira, que manterá depositadas em conta bancária, em nome da ACCA, e a movimentação da conta será solidária com a Presidência.

Art. 10º. O montante a ser cobrado a título de mensalidade será estabelecido em assembleia própria, notadamente durante a previsão orçamentária anual, que será fixada pela Diretoria contábil e financeira.

Art. 11. A data para os membros efetuarem pagamento de suas contribuições mensais será de até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 12. A arrecadação das contribuições será realizada por meio de encaminhamento de boleto próprio aos associados.

§ 1º. A arrecadação de haveres, após o vencimento estipulado, estará sujeita a acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre a prestação impaga, juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária pelo indexador INPC.

§ 2º. Caso a irregularidade por inadimplemento de algum membro da ACCA ultrapasse o prazo de tolerância de 3 (três) meses, buscando a devida regularização, o mesmo poderá ser excluído sumariamente dos quadros de associados.

§ 3º. O inadimplemento da contribuição associativa superior a 10 (dez) dias implicará na imediata suspensão do devedor acerca da participação dos grupos de virtuais mantidos pela ACCA.

Art. 13. O exercício financeiro da ACCA coincidirá com o ano civil e até o dia 31 de março de cada ano, a Diretoria Financeira apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, para apreciação e votação da Assembleia.

Art. 14 . A ACCA manterá conta bancária, em Instituição Financeira, indicada pela Diretoria contábil e financeira.

Art. 15. Diante a hipótese de a ACCA adquirir patrimônio imobiliário próprio, tão logo isto se concretize, a mesma poderá:

- I. Ceder, alugar seu espaço físico para realizações de reuniões e/ou confraternizações, cabendo à Administração decidir as condições e redigir o competente contrato de aluguel ou termo de responsabilidade, submetendo à aprovação da Assembleia da Diretoria Executiva, em reunião própria.
- II. Ceder suas dependências sociais graciosamente a entidades beneficentes reconhecidas por serviços filantrópicos realizados.

§ 1º. O associado regular do quadro fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do aluguel, mas, será responsável pela limpeza e manutenção do espaço físico locado durante e após a utilização, podendo solicitar o uso para si ou descendentes diretos, nunca para terceiros.

§ 2º. Os valores arrecadados pela ACCA referente aos incisos I e II deste artigo serão deliberados na assembleia geral ordinária que deliberará acerca da previsão orçamentária anual.

Art. 16. A conta corrente será movimentada mediante assinaturas da Presidência e da Diretoria contábil e financeira, em conjunto, e no impedimento destes, por seus substitutos legais.

Art. 17 - As despesas da ACCA constituem-se em ordinárias e extraordinárias:

- I. **Ordinárias** - são aquelas que compreendem os emolumentos cobrados pela FENAPC – Federação Nacional dos Pequenos Construtores; as de conservação, aluguéis, condomínio, água, luz, telefone, empregados, manutenção, aquisição de material de consumo regular.
- II. **Extraordinárias** – As demais, não consignadas no inciso anterior.

§ 1º. O ressarcimento das despesas só poderá ser efetuado com a autorização da Presidência ou seu substituto legal.

§ 2º. Todas as despesas terão que ser devidamente comprovadas, e autorizadas/vistadas diretamente pela Presidência e pela Diretoria financeira;

§ 3º. A realização das despesas extraordinárias depende de autorização prévia, devendo ser aprovada pela maioria simples dos membros presentes a uma assembleia especialmente convocada, sendo imprescindível o parecer favorável da Diretoria contábil e financeira.

Art. 18. As compras, serviços, obras, locações, alienações, concessões de direito real de uso e contratos a eles relativos, celebrados pela **ACCA**, serão necessariamente precedidas de pesquisa de preço ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento.

Art. 19. A Pesquisa de Preço destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a **ACCA** e será processada e julgada em estrita conformidade

com os princípios básicos de igualdade, da probidade, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art. 20 - Para os fins da pesquisa de preço, considera-se:

- I. **COMPRA** – Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.
- II. **SERVIÇO** – Toda atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a **ACCA**, tais como conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, manutenção, demolição, transporte, fabricação, operação, comunicação e ou trabalhos técnicos profissionais.
- III. **OBRA** – Toda construção, reforma ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.
- IV. **ALIENAÇÃO** – Toda transferência de domínio de bens a terceiros.
- V. **LOCAÇÃO** – Todo contrato em que terceiros se obriguem a ceder à **ACCA**, ou esta a terceiros, por tempo determinado, o uso e o gozo de coisa não fungível, mediante retribuição.
- VI. **CONTRATO** – Todo e qualquer ajuste entre a **ACCA** e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo ou estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada no âmbito da pesquisa de preço.

Art. 21. As compras deverão ser processadas através de pesquisa de mercado.

Art. 22. A alienação de bens da **ACCA** será processada apenas com autorização da assembleia geral de associados devidamente convocada para tal fim, subordinada à existência de interesse institucional devidamente justificado, sempre precedida de avaliação prévia.

Art. 23. A Pesquisa de preço, far-se-á de acordo com os limites estipulado no Orçamento Anual da **ACCA**, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I. Para obras e serviços de engenharia e,
- II. Para compras e demais serviços.

Art. 24. É dispensável a pesquisa de preço para compra e serviços estipulado na previsão orçamentária anual da **ACCA**.

Art. 25. É inexigível a Pesquisa de Preço, quando houver inviabilidade, devidamente comprovada, em casos de produtos ou serviços que envolvam um único e exclusivo fornecedor, ou especialidade técnica.

Art. 26. É dispensável a Pesquisa de Preço, além das hipóteses previstas neste regimento, nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento do patrimônio, ou aos interesses da **ACCA**.

Art. 27. a Pesquisa de Preço deve conter o seguinte:

- I. Objeto da Pesquisa de Preço, em descrição sucinta e clara;
- II. Prazo e condições de execução e de entrega do objeto da Pesquisa de Preço; e
- III. Condições de pagamento e, quando for o caso, de reajuste de preços

Art. 28. No julgamento das propostas levar-se-ão em conta, conforme o caso, as condições de:

- I. Preço;
- II. Pagamento.

Art. 29. A **ACCA** terá número ilimitado de membros de bom caráter, boa reputação, dedicados a atividades lícitas, e seu ingresso efetivar-se-á mediante filiação obedecendo aos critérios estabelecidos no Estatuto Social aprovado e deste Regimento Interno.

Art. 30. Na forma do artigo 8.º do Estatuto Social, a admissão de associados se dará mediante o preenchimento de formulário de inscrição, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Diretoria, devendo o postulante ostentar os seguintes requisitos:

- a. Ser construtor individual, empresa de construção civil e/ou que tenha afinidade à área da construção civil e/ou que presta serviços relevantes à categoria no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- b. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c. Concordar com as condições estabelecidas no estatuto e expressar em sua atuação junto à **ACCA** e fora dela, os princípios aqui definidos;
- d. Apresentar sua cédula de identidade e CPF, se pessoa física. Se pessoa jurídica, apresentar o contrato social e o CNPJ respectivo;
- e. Ser entidade que reconhecidamente atue no âmbito imobiliário, construção civil, incorporação imobiliária e/ou atividades afins.

§ 1.º. Nos moldes do artigo 56 do Código Civil, a condição de associado é intransmissível e não poderá, sob qualquer argumento, ser cedida a terceiros.

§ 2.º.: O associado poderá pleitear sua exclusão caso julgue necessário, desde que esteja quite com suas obrigações sociais, notadamente as pecuniárias, devendo, para tanto, protocolar perante a Secretaria da **ACCA** o seu pedido formal de demissão.

Art. 31. A Admissão é um processo dinâmico que comporta várias fases:

I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Preenchimento pela Diretoria de associativismo de um Formulário de inscrição, no qual conterá os dados básicos para identificação do candidato (nome, endereço, profissão, local de trabalho). Após, a identificação do candidato será afixada nos murais e grupos eletrônicos do Conselho Administrativo da ACCA para que os Conselheiros tomem conhecimento, se insurjam e votem o ingresso ou não do candidato durante o prazo de 2 (dois) dias úteis.

I.a – Obtendo 3 (três) votos contrários, pelo Conselho Administrativo, à admissão do candidato fica vedado o ingresso deste ao quadro associativo da ACCA.

II - PROPOSTA DE ADMISSÃO: A **Proposta de Admissão** é um documento que contém os seguintes itens:

1. Os Princípios Gerais da ACCA para conhecimento do candidato;
2. Instruções para preenchimento, que são auto explicáveis;
3. O Requerimento do Candidato, que deve ser datado e assinado por ele;
4. A Identificação do Candidato, com os subitens de filiação e residência;
5. Os Dados da empresa;
6. As Informações, com os subitens referentes ao emprego, aos idiomas, referências pessoais, perguntas de caráter geral e conceitos sobre diversos tópicos;
7. Declaração que não exerce qualquer prática ou pertence a qualquer instituição contrária aos princípios e postulados da ACCA;
8. Documentos Necessários, item este que lista todos os documentos exigidos do candidato e que devem acompanhar a Proposta de Admissão;
9. O Candidato realizará o total preenchimento da Proposta de Admissão de próprio punho devolvendo-a.
10. A Proposta de Admissão do candidato será analisada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis.

III – TERMO DE ADESÃO: Depois de aprovado o candidato, a Diretoria de associativismo coletará do candidato um formulário com declaração certificando que os documentos exigidos instruíram o processo e que o candidato está passando a integrar os quadros da ACCA, submetendo-se a todas as regras estabelecidas pelo Estatuto Social e por este Regulamento Interno.

Art. 31. A **ACCA**, compõe-se de membros das seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da **ACCA**;
- II. **Contribuintes:** Aqueles que solicitam a sua afiliação e contribuem pecuniariamente para o bom funcionamento da **ACCA**
- III. **Colaboradores:** Aqueles que espontaneamente contribuem para a **ACCA**, seja por intermédio de parcerias e apoios eventuais;
- IV. **Honorários:** Aqueles que venham a cooperar de maneira relevante para o engrandecimento da associação.

Art. 32. Os membros da ACCA deverão submeter-se aos desígnios da associação, bem como ao Estatuto Social aprovado e a este Regulamento Interno, devendo manter conduta compatível com os objetivos da entidade, não só no âmbito da ACCA, como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão dos quadros de associados.

Art. 33. São Direitos dos associados:

- I. Os direitos e os deveres dos associados são aqueles estipulados no Estatuto Social aprovado e e por este Regimento Interno.
- II. Os direitos dos membros, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias;
- III. Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACCA, sendo intransferível a qualidade de associado.
- IV. A igualdade perante os associados;
- V. A livre manifestação do pensamento, com o devido respeito aos associados, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;
- VI. A inviolabilidade de liberdade de consciência e de crença;
- VII. Propor, discutir e votar, nos termos dos Estatutos, Leis e Regimento Interno; exceto votar, quando estiver em jogo interesse do próprio membro associado;
- VIII. O associado pode votar e ser votado, respeitado as disposições legais;
- IX. Requerer licença, com justificativa plausível a ser decidido pela Diretoria Executiva, devendo, ainda, o pedido ser acompanhado de comprovante de quitação de débito junto a tesouraria;
- X. Não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;
- XI. Interpor recurso junto à ACCA, no prazo de 30 (trinta dias), de decisão ou ato que venham a lhe violar os direitos;
- XII. Receber as certidões que vier a requerer para defesa de direito, bem como para esclarecimento de negócios administrativos;
- XIII. Utilizar, na forma e condições estipuladas pelo Regimento Interno, de todos os serviços mantidos pela **ACCA**;
- XIV.

Art. 33. São deveres dos membros:

- I. Respeitar e obedecer e fazer observar as Leis vigentes do país, os princípios formadores da ACCA, Estatuto e esse Regimento Interno;
- II. Frequentar assiduamente os trabalhos da ACCA, bem como aceitar, desempenhar com probidade, zelo e assiduidade as funções e os encargos que lhe forem confiados;
- III. Satisfazer, com pontualidade, as contribuições pecuniárias ordinárias e extraordinárias que lhe forem legalmente exigidas;
- IV. Não falar a não-associados sobre assuntos e informações privativas aos associados com as quais tenha contato;
- V. Manter sempre honrado o nome da instituição;
- VI. Pautar sua conduta de forma digna e honesta, praticando o bem, sendo tolerante, subordinando-se às leis e poderes legalmente constituídos do país; conduzindo-se de tal modo que seus atos e atitudes reflitam uma imagem favorável da ACCA junto à comunidade, impondo-se ao respeito e à consideração de seus semelhantes;
- VII. Comunicar a ACCA por escrito a mudança de endereço, declarando-o completo (Logradouro; nº; Complemento; CEP; Bairro; Fones; E-mail e

etc), a fim de permitir a ACCA fazer-lhe quando necessário qualquer comunicação. A falta desta comunicação representa o desinteresse, que poderá prejudicar no futuro;

- VIII. Atender as convocações da Diretoria Executiva;
- IX. Guardar sigilo quanto aos assuntos discutidos nas assembleias;
- X. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 34. Constituem indisciplina a violação dolosa ou culposa aos atos que contrariarem o Estatuto e este Regimento Interno, assim como dos preceitos gerais e fundamentais da ACCA, bem como as seguintes condutas tipificadas, cujo rol não é taxativo:

- a. A prática de grave violação ao Estatuto Social;
- b. Difamar a **ACCA**, seus membros associados e colaboradores;
- c. Exercer atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- d. Desviar-se das práticas éticas e dos bons costumes;
- e. Praticar condutas duvidosas, atos ilícitos e/ou manifestamente imorais, devidamente comprovados;
- f. Restar inadimplente acerca de sua contribuição associativa por mais de 3 (três) meses consecutivos ou não;
- g. Deixar de ostentar os requisitos de admissão elencados pelo artigo 8.º do Estatuto Social aprovado;
- h. violar, sem justa causa, sigilo institucional;
- i. Por um período de 3 (três) meses deixar de frequentar no mínimo 50% (Cinquenta por cento) das reuniões, sem justificativa aceitável.
- j. O ocupante de cargo diretivo que deixar de comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas ou não e deixar de apresentar justificativa plausível;
- k. Deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada da Diretoria da ACCA, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;
- l. Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

§ único. A ACCA assegurará ampla defesa ao representado.

Art. 35. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, observando-se o disposto no *caput* do artigo 57 do Código Civil.

Art. 36. As sanções disciplinares consistem em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 37. A advertência é aplicável nos casos de infrações definidas nas alíneas “b”, “d”, “h”, “i”, “k” e “l”.

Art. 38. A suspensão é aplicável nos casos de:

- I. Infrações definidas nas alíneas “a”, “e” e “f”;
- II. Reincidências das infrações tipificadas pelas alíneas “b”, “d”, “h” e “i”.

§ 1º. A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício da condição de associado pelo prazo de trinta dias a doze meses, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

§ 2º. Na hipóteses da alínea “f” do art. 34, a suspensão perdura até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

Art. 39. A exclusão é aplicável nos casos de:

- I. Aplicação, por três vezes, de suspensão;
- II. Perda dos requisitos de admissão estabelecidos pelo artigo 8.º do Estatuto Social aprovado

§ 1.º. Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão, é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Administração.

§2.º Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

Art. 40. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I. Ausência de punição disciplinar anterior;
- II. Exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo junto à ACCA;
- III. Prestação de relevantes serviços ao setor da construção civil, imobiliário ou incorporação imobiliária.

Art. 41. Fica impedido de exercer o mandato o profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.

Art. 42. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1.º. Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2.º. A prescrição interrompe-se:

- I. Pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;
- II. Pela decisão condenatória recorrível da ACCA.

Art. 43. O poder de punir disciplinarmente os associados compete exclusivamente ao Conselho de Administração.

§ 2.º. A decisão condenatória é recorrível à Assembleia Geral de associados.

§ 3.º. O Conselho de Administração pode suspender o infrator preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da ACCA, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 44. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.

§ único. O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Art. 45. Recebida a representação, a Presidência deve designar relator, a quem compete a instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Conselho de Administração.

§ 1.º. Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o Conselho de Administração, por ocasião do julgamento.

§ 2.º. Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho de Administração, para determinar seu arquivamento.

§ 3.º. O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§ 4.º. Se o representado não for encontrado, ou for revel, o Presidente do Conselho de Administração deve designar-lhe defensor.

§ 5.º. É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 46. Cabe recurso à Assembleia Geral de associados de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho de Administração, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação formal do interessado.

Art. 47. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de eleições, de suspensão preventiva decidida pelo Conselho de Administração, e de exclusão obtida com falsa prova.

Art. 48. Da decisão final proferida pela Assembleia Geral de associados não caberá mais recurso.

Art. 49 - A administração da ACCA é composta dos seguintes cargos, na forma do artigo 14 do Estatuto Social aprovado:

- a. Presidente;
- b. Vice Presidente;
- c. Diretor Contábil e Financeiro;
- d. Vice Diretor Financeiro;
- e. Diretor de Marketing, Promoções e Divulgação;
- f. Vice Diretor de Marketing, Promoções e Divulgação;
- g. Diretor Administrativo e Jurídico;
- h. Vice Diretor Administrativo e Jurídico;
- i. Diretor de Normas Legais e Assuntos Públicos;
- j. Vice-Diretor de Normas Legais e Assuntos Públicos;
- k. Diretor Social e de Eventos;
- l. Vice-Diretor Social e de Eventos;
- m. Conselho Fiscal;
- n. Conselho de administração.

§ 1.º. Todos os cargos eletivos, Diretoria, Conselhos, Presidência, dentre outros que possam ser criados, não receberão nenhum tipo de remuneração, seja de que espécie for, pelas atividades exercidas na **ACCA**.

§ 2.º. Como forma de retribuição aos serviços prestados à **ACCA**, apenas enquanto estiverem investidos nos cargos eletivos mencionados no Parágrafo Primeiro, os seus titulares serão ressarcidos de eventuais despesas decorrentes do exercício de seus mandatos eletivos, desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação de recibos e/ou notas fiscais comprobatórias, sendo que o valor atribuído para os deslocamentos, quando realizados pela via terrestre e por intermédio de veículo próprio, deverão contemplar metodologia de reembolso com fundamento na quilometragem rodada, cuja importância será definida pela diretoria contábil e financeira e aprovada pelo Conselho Fiscal e Administrativo, no instante da elaboração da respectiva previsão orçamentária anual.

§ 3.º. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Presidência, Conselho Administrativo, entre outros que possam vir a ser criados, não responderão, nem mesmo de forma subsidiária pelos encargos e obrigações sociais aplicáveis à **ACCA**, exceto em casos de prática de ato contrário à lei, em que tiverem agido com dolo, devendo, portanto, responderem individualmente pela prática do ato correspondente.

§ 4.º. A **ACCA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 5.º. Para auxiliar no exercício de suas funções os titulares de cargos da Diretoria Executiva poderão ter adjuntos nomeados pela Presidência

§ 7.º. Os componentes da Diretoria Executiva serão de escolha exclusiva da Presidência. Essa escolha recairá sobre os associados quites com seus deveres perante a ACCA, podendo ser substituídos, a qualquer tempo pela Presidência se não estiverem cumprindo devidamente suas funções.

§ 8.º. Todos os cargos eletivos, com exceção do Conselho de Administração, serão exercidos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 10.º. Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pela Presidência, desde que não impliquem em obrigação à ACCA.

§ 11. A Diretoria Executiva deverá se reunir ao menos uma vez ao mês.

§ 12. Visando a manutenção do espírito e do propósito com os quais a **ACCA** fora constituída, é imprescindível que, alternativamente, um dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente atue junto ao nicho de mercado da construção civil na condição de empreiteiro(a), engenheiro(a) civil, incorporador(a) ou construtor(a).

Art. 50. Para destituir os membros da Diretoria Executiva será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar em qualquer convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 51. A administração, empossada, fará de imediato o devido registro da nova diretoria junto ao Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville – Santa Catarina, apresentando o edital de convocação, ata da assembleia eleitora e a lista de presenças respectiva, assim como a atualização da conta corrente junto a Instituição Financeira, relacionando os nomes e qualificação dos novos titulares, para as devidas providencias que o caso requer.

§ único. Enquanto essa providência não tiver sido executada, poderão a Presidência e a Diretoria contábil e financeira, que terminaram seus mandatos, assinar cheques, a pedido e com plena ciência dos novos titulares dos mencionados cargos.

Art. 52. A administração que terminou seu mandato deverá apresentar, na Assembleia Geral Ordinária, definida pelo Estatuto Social, um balanço financeiro da Tesouraria e um relatório dos fatos principais dos últimos 12 (doze) meses, bem como, apresentar Certificado de Regularidade do FGTS –; Certidões negativas competentes.

Art. 53. A ACCA deverá manter o arrolamento específico de seu patrimônio imóvel e móvel, elaborado pela Diretoria Administrativa, conferindo-o anualmente no final do exercício.

Art. 54. A Diretoria Executiva reunir-se á, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Presidência, na sede da ACCA, ou em local designado, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser definida pela própria Diretoria Executiva em conjunto com a Presidência no início de cada exercício.

§ 1.º. A Presidência poderá convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, caso necessário, e deliberar com o quórum de maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2.º. As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pela Presidência, que nomeará um secretário para redigir a ata da sessão.

§ 3.º. O quórum para as deliberações da Diretoria Executiva será de maioria simples dos presentes à reunião, ressalvados os casos especiais previstos no Estatuto Social aprovado.

§ 4.º Os trabalhos da Diretoria Executiva, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior, enviada pelo secretário da sessão via e-mail no prazo de 10 dias úteis após a realização da reunião;
- II. Expediente: a) Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações; b) Avisos, propostas, indicações e representações.
- III. Ordem do dia: deliberações.
- IV. Palavra franqueada.
- V. Encerramento.
- VI. Registro fotográfico e envio à Diretoria de Marketing para divulgação.

Art. 55. À Presidência compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como manter a organização e a ordem dos trabalhos, conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Art. 56. O Conselho de Administração reunir-se á, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, na sede da ACCA, ou em local designado, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser definida pelo próprio Presidente do Conselho de Administração no início de cada exercício.

§ 1º. A Presidência da Associação poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, caso necessário, e deliberar com o quórum de maioria simples dos presentes à reunião.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, que nomeará um secretário para redigir a ata da sessão.

§ 3º. O quórum para as deliberações do Conselho de Administração será de maioria simples dos presentes à reunião, ressalvados os casos especiais previstos no Estatuto Social aprovado.

§ 4º. A Presidência da Associação terá acesso livre às reuniões do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, participar das votações.

§ 5º. Os trabalhos do Conselho de Administração, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior, enviada pelo secretário da sessão via e-mail no prazo de 10 dias úteis após a realização da reunião;
- II. Expediente: a) Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações; b) Avisos, propostas, indicações e representações.
- III. Ordem do dia: deliberações.
- IV. Palavra franqueada.
- V. Encerramento.
- VI. Registro fotográfico e envio à Diretoria de Marketing para divulgação.

Art. 57. Ao Presidente do Conselho de Administração compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como manter a organização e a ordem dos trabalhos, conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Art. 58. Eventuais alterações a serem implementadas à margem do Regimento Interno serão possíveis mediante voto da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração especialmente para este fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Decidida a necessidade de modificação, será nomeada uma Comissão Especial para estudo da matéria que será apresentada em Assembleia Geral, para análise, discussão, apresentação de emendas e aprovação.

§ 2º - Em toda alteração ou modificação, serão sempre respeitados os critérios pré-fixados pelo Estatuto Social aprovado, assim como a legislação hierarquicamente superior.

Art. 59. O presente Regimento, de tempo e prazo indeterminado será registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville, a fim que a ACCA, goze dos direitos de pessoa jurídica de direito privado, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

Art. 60. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de **06 de dezembro de 2019**, .

Art. 61. O plano de expansão a fim de que sejam criados novos núcleos e filiais da ACCA deverá ser consolidado no início de cada exercício social, notadamente até o dia 31 de março de cada ano, conjuntamente com o planejamento estratégico que norteará o desenvolvimento dos trabalhos no período.

Joinville – Santa Catarina, 05 de dezembro de 2019.